MENSAGEM Nº 42/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando obter autorização para contratação temporária de Engenheiros Civis, mediante Processo Seletivo Simplificado, para atender a demanda de mão de obra da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, até que se realize concurso público.

A contratação temporária pela Administração Pública está amparada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**;

Nesse contexto, no âmbito municipal, a Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, autoriza a contratação temporária nos casos elencados em seu art. 2º, conforme se vê:

> Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:
> I – atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
> II – combater surtos epidêmicos;
> III – promover campanhas de saúde pública;
> **IV – atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas**;
> **V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal**; (...)

Como já demonstrado por meio da Mensagem nº 41/2022, de acordo com a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras (Memorando anexo), a equipe atual não tem capacidade para atender a demanda do Município, considerando que o trabalho dos engenheiros não se resume apenas à realização de projetos para novas obras, mas também de constante

acompanhamento das obras já existentes no Município, bem como aprovação de projetos e vistorias de novos loteamentos e prestações periódicas de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

Ainda, faz parte da rotina dos Engenheiros Civis do Município a participação em diversas Comissões e Conselhos, como a Comissão da Primeira Infância; a Comissão de Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços; o Comitê Municipal da Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, o que demanda muito tempo e dedicação.

Atualmente, o Município conta com 04 (quatro) Engenheiros Civis para acompanhar 25 (vinte e cinco) obras em fase de elaboração de documentos para o processo licitatório e em fase de execução, com a possibilidade ainda de início de mais 15 (quinze) obras até o final do ano.

Assim, faz-se necessária a contratação temporária de mais 04 (quatro) Engenheiros Civis, até que seja aprovada a ampliação das vagas para cargo efetivo de Engenheiro Civil, previstas na Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, nos termos da Mensagem nº 41/2022, em trâmite nessa Casa de Leis, para posterior realização de concurso público.

Por fim, considerando que a presente proposição caracteriza aumento de despesas, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3º, li e 5º da Lei Municipal nº 5. 787, de 2 de julho de 2021, encaminhamos anexos o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria, uma vez que os serviços prestados pelo Setor de Engenharia do Município alcançam toda a comunidade, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2022.

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.05.06 17:45:35 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de profissionais para o exercício de emprego público de Engenheiro (a) Civil e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o emprego público de Engenheiro (a) Civil, para atendimento de necessidade temporária e emergencial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, conforme a seguir especificado:

Emprego Público	Nº de vagas	Carga horária semanal	Nível de escolaridade	Salário (R$)
Engenheiro (a) Civil	04	40h	Nível Superior	6.594,40

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei servirão para garantir o suprimento de pessoal da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de até 1 (um) ano, mediante a realização de Teste Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Executivo Municipal para este fim.

§ 2º As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constarão no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Os contratados terão seu vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU:44143664968

Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.05.06 17:45:45 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Ofício nº 006/2022 - SEO

Para: Secretaria de Gabinete

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Assunto: Contratação de servidores

Venho por meio deste solicitar que seja elaborado projeto de lei, tendo como objetivo a contratação de servidores por Teste Seletivo Simplificado - PSS de profissional na área de engenharia civil.

Justificamos conforme o art. 37 IX da Constituição Federal, a Lei Complementar Municipal n° 60 de 17 de julho de 2014, em ser artigo 2°, prevê as hipóteses em que é possível a contratação de profissionais temporários. Sendo os incisos IV e V, falam sobre a questão de atendimento as necessidades para reestruturação de obras públicas e em situações emergências, o que atualmente está ocorrendo.

Considerando as prioridades das secretarias, conforme planejamento 2022/2023 em anexo, a equipe técnica atual, não consegue atender a demanda existe, por se tratar de um processo longo, que necessita de um profissional acompanhando continuamente. No momento temos apenas 04 profissionais da área que estão acompanhando 25 obras em faze de elaboração de documentação para licitação e em execução, ainda existe a possibilidade de inicio de mais 15 obras até o final do ano.

O processo realizado na Secretaria de Engenharia, para a construção de uma edificação é:

- Elaboração dos projetos complementares (hidráulico, elétrico, telefônico, SPDA, lógica, Prevenção de incêndio, estrutural)
- Orçamento
- Memorial descritivo
- Memorial de calculo
- Cronograma físico/financeiro
- Planejamento de obra
- Termo de referência
- ART (orçamento e fiscalização)

- Comissão de licitação (participa na sessão publica)
- Acompanhamento de Obra
- Fiscalização de pregão eletrônico
- Fiscalização de obra
- Medição em campo e elaboração de documentação (relatório fotográfico, planilha e laudo)
- Elaboração de Notificação
- Elaboração de Aditivo de valor, execução e contratual
- Elaboração de glosa e supressão
- Levantamentos de campo

Ainda esta secretaria faz outras atividades como:

- Aprovação de projeto de loteamento
- Vistoria de loteamento
- Acompanhamento em manutenções em prédios públicos e vias
- Prestação de contas TCE

E por fim a equipe técnica faz parte de comissões:

- Primeira Infância
- Avaliação de bens e imóveis
- Recebimento de bens de serviços
- Comitê Municipal da Secretaria de Ação Social
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher

Diante do exposto, solicito que seja dado prosseguimento a tramitação em regime de urgência.

Pato Branco-PR, 19 de abril de 2022

Daniel Parcianello
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 401/2022

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro referente à contratação de Engenheiro Civil através de PSS – Processo Seletivo Simplificado.

Vagas	Cargo	Carga Horária semanal	Salário	Abono	Encargos	Mensal	Anual
04	Engenheiro Civil	40h	R$ 6.594,40	R$ 222,82	R$ 1.976,99	R$ 39.084,40	R$ 469.012,81

Assim, 8.794,21 x 13,33 (Salário + Férias + Décimo) = 117.226,82 x 4 (Aumento de Vagas) = **R$ 468.907,28 Aumento Anual**

Dezembro de 2021

Receita Corrente Líquida.....R$ 366.223.163,47
Gasto com Pessoal.....R$ 166.334.555,29
Percentual.....**45,42%**

2022

Receita Corrente Líquida.....R$ 399.805.827,56
Gasto com Pessoal.....R$ 166.334.555,29
Aumento Impacto Financeiro Anteriores.....R$ 18.320.113,01
Data Base..... 10,80%
Sub Total.....R$ 204.597.372,48
Impacto Atual com base no salário de 04 (quatro) profissionais do cargo de Engenheiro Civil 40h - Proporcional 06 meses de junho a dezembro.....R$ 234.453,64
Total Gastos Pessoal.....R$ 204.831.826,12

Percentual.....51,23%

2023

Receita Corrente Líquida.....R$ 436.468.021,95
Gasto com Pessoal.....R$ 205.300.733,39
Data Base.....6,98%
Total Gasto Pessoal.....R$ 219.630.724,58
Percentual.....50,32 %

2024

Receita Corrente Líquida.....R$ 476.492.139,56
Gasto com Pessoal.....R$ 219.630.724,58
Data Base.....6,98%
Total Gasto Pessoal.....R$ 234.960.949,16
Percentual..... 49,31 %

Para cálculo do percentual aplicado com pessoal, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida do mês de Dezembro de 2021, a qual se encontra na base de dados do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL dos últimos 03 anos (9,17%).

Para o percentual da data base foi utilizada a média do índice dos últimos 03 anos (INPC-IBGE 6,98%).

Diante do exposto, pode-se observar que com as novas contratações o índice de gasto com pessoal para o exercício de 2022 estará próximo do Limite Prudencial que é de 51,31% e o Município caso ultrapasse esse limite terá algumas vedações conforme determina o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (caso não ocorra aumento da Receita Corrente Líquida).

Pato Branco, Pr, 05 de maio de 2022.

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Informações Adicionais:

1 - Receita Corrente Liquida (Informações obtidas: http://www.tce.pr.gov.br)

RCL 2018 - 281.776.823,21

RCL 2019 - 306.908.772,95 Variação de 8,92%

RCL 2020 - 346.631.667,15 Variação de 12,94%

RCL 2021 - 366.223.163,47 Variação de 5,65 %

Média do aumento da RCL dos 3 últimos anos 9,17%

2 - Data Base (INPC - IBGE de Março a Fevereiro) (Informações obtidas: https://www.debit.com.br)

2020 - 3,92%

2021 - 6,22%

2022 - 10,80%

Média do percentual da data base 6,98%

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que o Município de Pato Branco, dispõe dos recursos financeiros e orçamentários para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais para o cargo de Engenheiro Civil.

Para o exercício de 2022 os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentaria Anual nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras

Unidade: 06.02 – Departamento de Engenharia

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0019 – Serviços Urbanos e Geoprocessamentos

Destino/Ação: 2.021 – Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Os recursos para cobertura desta despesa para o exercício de 2023, 2024 e 2025 estão previstos na Lei nº 5.805 de 01/09/2021 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.806 de 01/09/2021 que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Publica Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração financeira e politica de fomento e desenvolvimento a serem executadas pela administração direta e indireta do Município de pato Branco.

Pato Branco, 06 de maio de 2022.

Robson Cantu
Prefeito Municipal

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Diretora do Departamento de Contabilidade